



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 033/2021

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência do Exmo. Sr. Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Presentes, também: o Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em razão da aposentadoria do Cons. Luciano Nunes Santos – Portaria nº 390/2021 de 06/07/2021, publicada na pág. 03 do DOE TCE/PI nº 125/2021 de 07/07/2021*); o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*Portaria nº 543/2021 de 06/09/2021, publicada na pág. 05 do DOE TCE/PI nº 168/2021 de 08/09/2021*), em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de licença para tratamento de saúde (*Portaria nº 537/2021 de 03/09/2021, publicada na pág. 11 do DOE TCE/PI nº 167/2021 de 06/09/2021*); e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Ausente o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 479/2021 de 13/08/2021, publicada na pág. 12 do DOE TCE/PI nº 153/2021 de 17/08/2021*).

#### EXPEDIENTE

Não houve matéria.

#### OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

#### PROCESSOS JULGADOS

#### RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

**DECISÃO Nº 708/2021. TC/022169/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Marcos Aurélio Guimarães de Araújo. Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outros – (Procuração: fl. 01 da peça 41). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 25, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 31, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 36, a sustentação oral do Advogado Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/04 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime,



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 709/2021. **TC/007652/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Francisco Barroso de Carvalho Neto. Advogado(s): Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros – (Procuração: fl. 11 da peça 16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 28, a sustentação oral do Advogado Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/14 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco Barroso de Carvalho Neto (Prefeito Municipal)**, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **CÂMARA MUNICIPAL.** Presidente: Raimundo Rodrigues de Moura Neto. Advogado(s): Enedina Gizeli Albano Moura (OAB/PI nº 15.244) – (Procuração: fl. 14 da peça 20). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 28, a sustentação oral da Advogada Enedina Gizeli Albano Moura (OAB/PI nº 15.244), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/14 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

DECISÃO Nº 710/2021. **TC/007843/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**. Processo(s) apensado(s): TC/001722/2018 – Representação (Acórdão TCE/PI nº 882/2018, à peça 23). **QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL**. Presidente: Raimundo Nonato de Sousa Pereira. Advogado(s): Jonielson da Cunha Nunes (OAB/PI nº 5.490) – (Procuração: fl. 14 da peça 12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 15, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/07 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Raimundo Nonato de Sousa Pereira** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 712/2021. **TC/011398/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**. **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL**. Prefeito: Erculano Edmilson de Carvalho. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) – (substabelecimento sem reserva de poderes: fl. 01 da peça 38). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 19, o Relatório de Contraditório Simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 31, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 33, a sustentação oral do Advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/04 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Geminiano-



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

**PI** para que: a) *atente para a correta classificação atividades que possuam vínculo empregatício, especialmente quando houver habitualidade, onerosidade e subordinação, no elemento de despesa Vencimentos e Vantagens Fixas (319011), visto que cumpridos os requisitos citados não serão prestadores de serviços eventuais, devendo, assim, serem enquadrados corretamente quando da prestação de contas;* b) *em atendimento do Princípio da Publicidade e Transparência, adote medidas para o exato cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação e IN nº 01/2019, habilitando de fato, o Portal da Transparência de modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real.*  
**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde.  
**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

**DECISÃO Nº 713/2021. TC/011746/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Veridiano Carvalho de Melo. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e *outros* – (Procuração: fl. 07 da peça 26). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 17, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 31, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/07 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

**DECISÃO Nº 715/2021. TC/013828/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Francisco Barroso de Carvalho Neto. Advogado(s): Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e *outro* – (Procuração: fl. 09 da peça 26). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 17, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 31, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 33, a sustentação oral do Advogado Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara,



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 716/2021. **TC/014366/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Ângelo Pereira de Sousa. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: fl. 14 da peça 25). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 30, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/09 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 717/2021. **TC/002804/2020 – REPRESENTAÇÃO CONTRA O FUNDEB DO MUNICÍPIO DE JUREMA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).** Objeto: Representação acerca da quantidade de contas julgadas irregulares por esta Egrégia Corte de Contas, com trânsito em julgado, em que figura como parte a gestora. Representada(s): Ivonete Soares Dias – ex-Gestora do FUNDEB. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09, o relatório de representação (preliminar) da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 12, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 01 e fls. 01/04 da peça 15, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação da sanção de inabilitação** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, **por 05 (cinco) anos**, prevista no art. 77, II da Lei nº 5.888/09 c/c art.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

210, I do Regimento Interno desta Corte, a Sra. **IVONETE SOARES DIAS** (*ex-Gestora do FUNDEB*). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) à **Presidência do TCE/PI** para que crie um cadastro dos gestores declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, com disponibilização em destaque no sítio eletrônico do TCE, aberto para consulta pública. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

### RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 723/2021. **TC/005080/2021 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO ART. 3º DA EC Nº 47/05). INTERESSADA: SEBASTIANA DE SOUSA SILVA RIOS** (CPF nº 396.140.343-00), no cargo de Assessor Técnico Legislativo O, PL-ATL-O, matrícula nº 1237, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/05 da peça 10, o voto do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 13, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, de acordo com a manifestação ministerial, divergindo do voto do Relator (*em substituição*) e nos termos do voto do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **julgar ilegal o ato concessório** (*Ato da Mesa nº 131/2019 de 29/04/2019, publicado na página 19 do Diário da Assembleia nº 079 de 29/04/2019, homologado pela Portaria nº 982/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA de 10/06/2019, publicada na página 25 do Diário Oficial nº 125 de 05/07/2019, às fls. 56, 58, 62 e 63 da peça 01*) que concede à Sra. **SEBASTIANA DE SOUSA SILVA RIOS** (CPF nº 396.140.343-00) uma Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição art. 3º da EC nº 47/05), **não autorizando o seu registro** (*art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) “diante da manifesta caracterização de transposição de cargo, em afronta à Súmula Nº. 05 e jurisprudências deste Tribunal” – “a transposição para o cargo de Assistente Técnico Legislativo ocorreu em 01/07/1994, ou seja, após a data limite estabelecida por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10”. **Vencido** o Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pelo julgamento de legalidade do ato concessório, “consubstanciado no julgamento de caso análogo, no processo de nº TC/011323/2018 (Acórdão nº 1.116/19) e pelas razões de fato e de direito expostas pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal”. **Designado para redigir o acórdão** o Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, autor do primeiro voto vencedor (*art. 113, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E.*



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **dar ciência** do teor desta decisão à interessada Sra. **SEBASTIANA DE SOUSA SILVA RIOS** (CPF nº 396.140.343-00), facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (*art. 428, §4º, da resolução supracitada*), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, **oficiar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí** para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (*conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

**RELATOR:** (em Substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio): **CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

DECISÃO Nº 724/2021. **TC/008817/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: José Valmi Soares. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 09, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 27, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/30 da peça 32, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/09 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (*em substituição*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Valmi Soares (Prefeito Municipal)**, no valor correspondente a **700 UFR-PI** (*art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS).** Gestora: Francisca Ireni Furtado Marinho de Loiola. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 09, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 27, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/30 da peça 32, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

Câmara, às fls. 01/09 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (*em substituição*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Francisca Ireni Furtado Marinho de Loiola**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**. Gestora: Maria de Lourdes da Silva Soares. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 09, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 27, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/30 da peça 32, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/09 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (*em substituição*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria de Lourdes da Silva Soares**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **CÂMARA MUNICIPAL**. Presidente: Francisco Herculano Soares Lima. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 09, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 27, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/30 da peça 32, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/09 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (*em substituição*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco Herculano Soares Lima** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Presentes**: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 726/2021. **TC/022240/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Reginaldo Soares Veloso Júnior. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 21, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 27, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 32, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/10 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (*em substituição*). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da Prefeitura Municipal de Palmeirais-PI** para que: a) *Providencie a redução dos gastos com pessoal do Poder Executivo, visando o limite estabelecido no art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF;* b) *Empreenda esforços para que se visualize o crescimento do município em cada área, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) e, conseqüentemente, a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes;* c) *Empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2018, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.* **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 731/2021. **TC/004430/2020 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).** Objeto: Representação cumulada com pedido de medida cautelar referente às irregularidades em Processos Licitatórios (Pregão Presencial nº 001/2020 e Pregão Eletrônico nº 012/2020). Representado(s): Geraldo Fonseca Correia – Prefeito Municipal; e Joaquim Neto Rodrigues da Silva – Pregoeiro. Representante(s): José Jeconias Soares de Araújo – proprietário da empresa POSTO SAN MATHEUS EIRELI LTDA. Advogado(s) do(s) Representado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal; e Pregoeiro). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 18, a sustentação oral do Advogado Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator (*em substituição*) Cons.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/09 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (*em substituição*), pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão da utilização de procedimento inadequado, qual seja o Pregão Presencial, quando já havia recomendação aos Municípios do Estado do Piauí no sentido de promoverem, preferencialmente, a realização de Pregão Eletrônico nas contratações governamentais de bens e serviços comuns. Tal recomendação foi expedida por este TCE-PI através da Decisão 1.381/19 – TC/017818/2019, da Sessão Plenária Ordinária nº 039, de 07 de novembro de 2019”. **Vencido** o Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo que votou pela improcedência do presente processo de representação. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Geraldo Fonseca Correia** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Vencido** o Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo que votou pela não aplicação de multa ao gestor acima citado. **Presentes**: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

**DECISÃO Nº 732/2021. TC/014841/2020 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**. Objeto: omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representado(s): Erculano Edimilson de Carvalho – Prefeito Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 10. Substabelecimento sem reserva de poderes: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 22). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 01 e fls. 01/05 da peça 17, a sustentação oral do Advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/04 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (*em substituição*), pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Erculano Edimilson de Carvalho** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da Prefeitura Municipal de Geminiano-PI** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, promova e comprove perante a este Tribunal as alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na *internet* ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, *caput*, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, seguindo as observações do Parecer Ministerial, à peça 17, sob pena de nova sanção pecuniária, além de outras medidas cabíveis. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **comunicação do fato à DFAM** para que seja levado em consideração quando da elaboração da matriz de risco e demais planejamentos de fiscalizações. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

### RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 734/2021. **TC/007909/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e *outro* – (sem procuração nos autos; petição à peça 31). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/49 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/24 da peça 42, a sustentação oral do Advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/16 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda (Prefeito Municipal)**, no valor correspondente a **400 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta)



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **CÂMARA MUNICIPAL.** Presidente: Francisco de Oliveira Melo Filho. Advogada(s): Rosânya Paula de Sousa (OAB/PI nº 14.939) – (procuração: fl. 17 da peça 38). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/49 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/24 da peça 42, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/16 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco de Oliveira Melo Filho** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 735/2021. **TC/022164/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Carlos Gomes de Oliveira. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 13, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 26, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/20 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 737/2021. **TC/005716/2021 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (art. 6º, I, II, III, IV da EC nº 41/03). INTERESSADA: ADISIA COELHO MARQUES SOUSA** (CPF nº 227.203.403-91, RG nº 210.419-PI), no cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, matrícula nº 0303739, do



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

quadro de pessoal da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, à fl. 01 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 07, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar ilegal o ato concessório** (*Portaria nº 880/2020-PIAUÍ PREVIDÊNCIA de 04/05/2020, publicada na página 21 do Diário Oficial nº 85 de 12/05/2020, à fl. 158 e 160*) que concede à Sra. **ADISIA COÊLHO MARQUES SOUSA** (CPF nº 227.203.403-91, RG nº 210.419-PI) uma Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03), **não autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) em virtude da manifesta caracterização de transposição de cargos, em afronta à Súmula Vinculante nº 43, do STF e Súmula TC-E nº 05/10 – a transposição do cargo de Auxiliar Técnico para o cargo de Agente Penitenciário ocorreu em 06/12/2005, data posterior à data limite de 23/04/93 estabelecida por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10 para o ingresso no serviço público sem concurso ou a transposição, a ascensão, o acesso, a progressão ou o aproveitamento como formas de provimento derivado de cargos públicos após a constituição de 1988. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **dar ciência** do teor desta decisão à interessada, Sra. **ADISIA COÊLHO MARQUES SOUSA** (CPF nº 227.203.403-91, RG nº 210.419-PI), facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º, da resolução supracitada), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, **oficiar à Fundação Piauí Previdência** para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 738/2021. TC/007631/2020 – PENSÃO POR MORTE. INTERESSADA(S): **GARDENI MARIA LOPES DE OLIVEIRA** (CPF nº 112.371.473-87, RG nº 239.432-PI), na condição de cônjuge do Sr. **Antônio Rodrigues de Oliveira** (CPF nº 048.074.563-34, RG nº 147.866-PI), servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 0218111, cujo óbito ocorreu em 22/03/18 (Certidão de Óbito à fl. 07 da peça 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/02 da peça 04, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 07, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, **julgar ilegal o ato concessório** (*Portaria GP nº 2.703/2019/PIAUIPREV de 16/09/2019, publicada na página 33 do Diário Oficial nº 46 de*



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

10/03/2020, às fls. 53 e 56 da peça 01) que concede à Sra. **GARDENI MARIA LOPES DE OLIVEIRA** (CPF nº 112.371.473-87, RG nº 239.432-PI), na condição de cônjuge, o benefício previdenciário de **Pensão por Morte** em decorrência do falecimento do segurado Sr. **Antônio Rodrigues de Oliveira** (CPF nº 048.074.563-34, RG nº 147.866-PI), **não autorizando o seu registro** (art. 197, IV e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) em virtude da manifesta caracterização de transposição de cargos, em afronta à Súmula Vinculante nº 43, do STF e Súmula TCE/PI nº 05/10” – a transposição do cargo de Motorista para o de Agente de Polícia ocorreu em 06/12/05, data posterior à data limite de 23/04/93 estabelecida por esta Corte na Súmula TCE/PI nº 05/10. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **dar ciência** do teor desta decisão a interessada, Sra. **GARDENI MARIA LOPES DE OLIVEIRA** (CPF nº 112.371.473-87, RG nº 239.432-PI), facultando-lhes a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º, da resolução supracitada), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação dos interessados, **oficiar à FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA** para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 739/2021. **TC/013889/2020 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**. Objeto: Supostas irregularidades na condução da Tomada de Preços nº 06/2020. Denunciado(s): Luiz Cavalcante e Menezes – Prefeito Municipal; e Welton de Araújo Sousa – Presidente da CPL. Denunciante(s): *em sigilo*. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 379/2020-GJC, às fls. 01/05 da peça 04, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 16, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/06 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Relator, pela **não aplicação de multa** aos gestores, Srs. Luiz Cavalcante e Menezes (*Prefeito Municipal*) e Welton de Araújo Sousa (*Presidente da CPL*). **Vencido** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela aplicação de multa aos gestores acima citados no valor de 200 UFR-PI. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

DECISÃO Nº 740/2021. **TC/021442/2018 – ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2018)**. Fase Processual: Fiscalização Concomitante à Realização do Concurso Público. Responsável: Firmino da Silveira Soares Filho – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização de Concurso Público da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 04 a 06), a Informação após Contraditório em Fiscalização de Concurso Público da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 14 a 19), a Informação Complementar em Fiscalização de Concurso Público da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP (peças 23 e 24), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 25), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando a fase processual (Fiscalização Concomitante à Realização do Concurso Público), concordando parcialmente com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento de **regularidade** do **Concurso Público (Edital nº 001/2018)** da **Prefeitura Municipal de Teresina-PI**, sob a responsabilidade do Sr. Firmino da Silveira Soares Filho (*Prefeito Municipal*), na forma prevista no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Firmino da Silveira Soares Filho (*Prefeito Municipal*). **Vencido** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela aplicação de multa de 300 UFR-PI no gestor acima citado. **Presentes**: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

### PROCESSOS NÃO JULGADOS

#### RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 707/2021. **TC/007184/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Responsável(is): Luiz Cavalcante e Menezes – Prefeito Municipal. Advogado(s): Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) – (Procuração: fl. 21 da peça 32); Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e *outros* – (Procuração: fl. 16 da peça 49); e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 53). Processo(s) apensado(s): **TC/019937/2017 – Representação** em virtude do reiterado descumprimento do limite legal do índice da despesa com pessoal tutelado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (*Representado: Luiz Cavalcante e Menezes – Prefeito Municipal. Advogados do Representado: Gisela Carvalho Freitas e Meneses, OAB/PI nº 7.297, e outros, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 04 da peça 08*). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 25, a informação da



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFRPPS/DFESP, às fls. 01/12 da peça 44, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 54, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFRPPS/DFESP, às fls. 01/16 da peça 58, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/37 da peça 60 e fl. 01 da peça 64, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas nas contas de governo da Prefeitura Municipal, a sustentação oral do Advogado Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563), que se reportou às falhas apontadas no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piripiri-PI, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento oral do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **sobrestar o julgamento** do presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão**, para **reexame da matéria** frente às alegações suscitadas pelos advogados de defesa. Assim, este processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 21/09/2021**. Registraram-se, ainda, as seguintes situações processuais: **1 – o processo foi relatado e discutido; 2 – ficou pendente a fase de votação. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 711/2021. **TC/011299/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**. Responsável(is): Rômulo Aécio Sousa – Prefeito Municipal. Advogado(s): Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e *outro* – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal, com petição à peça 24). Processo(s) apensado(s): TC/014855/2018 – Representação (Acórdão TCE/PI nº 1.631/18, à peça 17). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 28/09/2021**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 714/2021. **TC/013729/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**. Responsável(is): Willhelm Barbosa Lima – Prefeito Municipal. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal; petição à peça 40); Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401/01) – (procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 51). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (fl. 01 do despacho DES-4629/2021 das peças 50 e 51), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento da Advogada Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401/01), protocolado sob o número 014402/2021 (fls. 01/02 da peça 50 e fl. 01 da peça 51). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 28/09/2021**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

### RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 718/2021. **TC/011409/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**. Responsável(is): Gederlânio Rodrigues de Oliveira – Prefeito Municipal. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 09 da peça 31). Processo(s) apensado(s): **TC/014857/2018 – Representação** cumulada com pedido de medida cautelar “Inaudita Altera Pars”, constatando pendências nas prestações de contas (SAGRES Contábil e SAGRES Folha/Mês 04), essenciais à análise da Prestação de Contas do Município de Jacobina do Piauí-PI (*Representado: Gederlânio Rodrigues de Oliveira – Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 010/2019, à peça 21*); **TC/013292/2018 – Representação** (*Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.761/18, à peça 23*). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 24, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 36, as sustentações orais do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) e do Contador Igo Santos Barros (CRC/PI nº 7275-O), que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/20 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **sobrestar o julgamento** do presente processo em razão da **concessão de vistas dos autos ao Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara pelo prazo de 01 (uma) sessão** para análise da matéria e posterior emissão de voto. Assim, este processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 21/09/2021**. Registraram-se, ainda, as seguintes situações processuais: **1 – o processo foi relatado, discutido e votado parcialmente; 2 – o Relator Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo votou nas contas de governo da Prefeitura Municipal (pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas); 3 – ficaram pendentes os votos do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 719/2021. **TC/008198/2019 – DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**. Objeto: Supostas irregularidades na Câmara Municipal. Denunciado(s): José Francisco de Carvalho Araújo – Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) – (Procuração: Presidente da Câmara Municipal – fl. 22 da peça 09). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento oral do Relator Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **retirar de pauta** o presente processo para **reexame da matéria** (*art. 82, XI c/c art. 246, XXII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), devendo o mesmo retornar ao gabinete do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 720/2021. **TC/008199/2019 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**. Objeto: supostas irregularidades na Administração Municipal. Denunciado(s): Genival Bezerra da Silva – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e *outros* – (procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 18). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fl. 01 do despacho DES-5253/2021 das peças 17 a 19), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento da Advogada Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229), protocolado sob o número 014423/2021 (fl. 01 da peça 17, fl. 01 da peça 18 e fl. 01 da peça 19). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 21/09/2021**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 721/2021. **TC/010760/2019 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**. Objeto: supostas irregularidades acerca do pregão presencial nº 017/2019-PMJP/2019. Representado(s): Genival Bezerra da Silva – Prefeito Municipal; Iranildo Pires Sampaio Vale – Pregoeiro. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e *outros* – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 07 da peça 07. Sem procuração nos autos: Pregoeiro, com petição à peça 07); Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e *outros* – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 18). Decidiu a Primeira Câmara, unânime,



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fl. 01 do despacho DES-5254/2021 das peças 17 a 19), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento da Advogada Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229), protocolado sob o número 014427/2021 (fl. 01 da peça 17, fl. 01 da peça 18 e fl. 01 da peça 19). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 21/09/2021**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 722/2021. **TC/017084/2019 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**. Objeto: supostas irregularidades em Edital de Licitação SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019. Representado(s): Genival Bezerra da Silva – Prefeito Municipal; Iranildo Pires Sampaio Vale – Pregoeiro. Advogado(s) de Representado(s): Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 17). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fl. 01 do despacho DES-5255/2021 das peças 16 a 18), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento da Advogada Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229), protocolado sob o número 014430/2021 (fl. 01 da peça 16, fl. 01 da peça 17 e fl. 01 da peça 18). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 21/09/2021**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

**RELATOR:** (Em Substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio): **CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

DECISÃO Nº 725/2021. **TC/022111/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**. Responsável(is): Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito Municipal. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal, com petições às peças 28 e 29). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (fl. 01 do despacho DES-5931/2021 da peça 28), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas)**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

**sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento do Advogado Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968), protocolado sob o número 014349/2021 (fl. 01 da peça 28 e fl. 01 da peça 29). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 28/09/2021. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 727/2021. **TC/022298/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).** Responsável(is): Onélio Carvalho dos Santos – Prefeito Municipal. Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e *outro* – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 31); e Nelson de Carvalho Almeida Alencar (OAB/PI nº 18.437) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 32). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (fl. 01 do despacho DES-5937/2021 das peças 30 a 32), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento do Advogado Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963), protocolado sob o número 014483/2021 (fl. 01 da peça 30, fl. 01 da peça 31 e fl. 01 da peça 32). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 28/09/2021. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 728/2021. **TC/006733/2021 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 6º, I, II, III E IV DA EC Nº 41/03). INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ARAÚJO SOUSA** (CPF nº 239.505.103-97, RG nº 539621-SSP-PI), no cargo de Agente Penitenciário, classe “Especial”, matrícula nº 0303216, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/07 da peça 04, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/07 da peça 08, o voto do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 11, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, de acordo com o parecer ministerial, divergindo do voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e nos termos do voto do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*autor do primeiro voto vencedor*), converter o julgamento em **diligência** (art. 82, XI, c/c art. 246, XIX, da Resolução TCE/PI nº 13 de 26/08/11 – Regimento Interno, republicada no DOE



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

TCE/PI nº 13 de 23/01/14) para que o TCE/PI promova a **notificação**, no prazo regimental, da **Fundação Piauí Previdência**, na pessoa do seu gestor, Sr. José Ricardo Pontes Borges, a fim de que seja emitida nova portaria de aposentadoria, enquadrando a servidora no cargo inicialmente ocupado, qual seja o de Vistoriador (cujo ingresso se deu em 04/11/87, anterior, portanto, ao marco temporal de 23/04/93 disposto na súmula TCE-PI nº 05/2010). **Vencido** o Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pelo registro do ato concessório, “considerando as consequências que poderão advir da escolha do Princípio da Legalidade Estrita em detrimento do Princípio da Segurança jurídica”. **Designado para redigir o acórdão** o Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, autor do primeiro voto vencedor (*art. 113, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 729/2021. **TC/004008/2021 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Objeto: supostas irregularidades na Administração Municipal. Denunciado(s): Adeilson Antão de Carvalho – Prefeito Municipal; Josefa Maria de Sousa Silva – Controladora-Geral. Advogado(s) de Denunciado(s): Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) – (procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 27). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (fl. 01 do despacho DES-5934/2021 das peças 26 e 27), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), protocolado sob o número 014438/2021 (fl. 01 da peça 26 e fl. 01 da peça 27). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 28/09/2021**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 730/2021. **TC/009231/2020 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**. Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Denunciado(s): Lindenberg Vieira da Silva – Prefeito Municipal; e Maria Aparecida Rodrigues da Silva – Pregoeira. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) – (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal e Pregoeira, com petição à peça 10); Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e *outros* – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 22). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (fl. 01 do despacho DES-5940/2021 das peças 21 e 22), **retirar**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

**de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento do Advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466), protocolado sob o número 014449/2021 (fl. 01 da peça 21 e fl. 01 da peça 22). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 28/09/2021. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

### RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 733/2021. **TC/007866/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**. Responsável(is): Miguel Borges de Oliveira Júnior – Prefeitura Municipal; Maria de Fátima Sousa Santos – Comissão Permanente de Licitação/Presidente; José de Deus Silva Sales – Controladoria; João de Deus de Sousa Ramos – Câmara Municipal. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e *outros* – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 29 da peça 36. Sem procuração nos autos: Comissão Permanente de Licitação/Presidente, com petição à peça 37; Controladoria, com petição à peça 37). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio e, por consequência, da **impossibilidade de se repetir a mesma composição do Colegiado que iniciou o julgamento deste processo** na sessão do dia 24/08/2021 (*Decisão da Primeira Câmara nº 672/2021 – peça 48*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 736/2021. **TC/022297/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**. Responsável(is): Carmelita de Castro Silva – Prefeita Municipal. Advogada(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) – (Procuração: Prefeita Municipal – fl. 01 da peça 27). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fl. 01 do despacho DES-6315/2021 das peças 26 a 29), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento da Advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), protocolado sob o número 014479/2021 (fl. 01 da peça 26, fl. 01 da peça



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

27, fl. 01 da peça 28 e fls. 01/02 da peça 29). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 28/09/2021. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Cons. Substituto em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador Leandro Maciel do Nascimento – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.